



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 015/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, estabelecida à Rua Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Canoas, RS, CEP 92.025-340, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Fabio Mello Linck, inscrito no CPF sob o nº 814.475.660-68, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada, para locação de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito, tipo passeio, de 05 (cinco) lugares, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, nos termos e condições definidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 762/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**II.1.** A especificação do objeto, com discriminação das quantidades e valores contratados são:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1.	Locação de 01 (um) Veículo de 05 lugares (SEM MOTORISTA) tipo SUV - Marca Jeep modelo Renegade.	03	Mês	4.500,00	13.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **III.1. Da entrega:**

**III.1.1.** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho);

**III.1.2.** A contratada deverá entregar o veículo locado no Centro Administrativo, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari, RS;

##### **III.2. Das Condições para prestação dos serviços:**

**III.2.1.** A locação se dará por quilometragem livre, sem motorista e sem combustível;

**III.2.2.** A Contratada fornecerá somente veículos da sua frota, sendo **vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros.**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.2.3.** O veículo deverá ser disponibilizado limpo e higienizado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes, devidamente abastecido (tanque cheio);

**III.2.4.** No ato de recebimento e entrega será feito vistoria em conjunto (Contratada + Contratante), onde serão verificadas e anotadas todas as condições do veículo, que deverá estar em plenas condições de uso.

**III.2.5.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados às condições do objeto contratado, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.2.6.** Verificada a desconformidade do objeto entregue com as exigências deste instrumento, a Administração poderá:

**III.2.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.2.6.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**III.2.7.** O veículo deverá estar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

**III.2.8.** Para execução contratual a Contratada deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento mediante CENTRAL DE SERVIÇOS, disponibilizando telefones e e-mail para contatos.

**III.2.9.** Em caso de impossibilidade de continuidade da viagem, por pane mecânica ou acidente, a Contratada deverá se responsabilizar pelo socorro mecânico com guincho e disponibilizar outro veículo para dar continuidade a viagem/serviço até seu destino.

**III.2.10.** A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de forma aleatória durante os intervalos de manutenção preventiva.

**III.2.11.** Quando for necessária a manutenção preventiva do veículo, o mesmo será substituído, imediatamente, por outro do mesmo tipo. A responsabilidade das substituições, seja ela qual for, avarias/sinistro será de responsabilidade da Contratada.

**III.2.12.** O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido desde a presente contratação. O Gabinete do Prefeito não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítima, sendo estes custos de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**III.2.12.1.** O Seguro deverá incluir, também, cobertura por danos pessoais aos passageiros transportados.

**III.2.12.2.** Em caso de sinistro o Município não ressarcirá a empresa contratada com





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



pagamento de franquias.

**III.2.13.** Em caso de troca do veículo, a Contratada deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da Contratante;

**III.2.14.** Toda a responsabilidade por danos, furtos ou roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação, correrá inteiramente por conta da empresa Contratada, inclusive pequenas avarias, riscos na lataria, trincas de vidro, salvo nos casos em que o funcionário do Gabinete do Prefeito ou terceiro, tenha concorrido para tal através de dolo ou culpa.

**III.2.15.** O veículo disponibilizado será conduzido por funcionário devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito. As infrações de trânsito cometidas no período de locação serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito. Para se habilitar ao ressarcimento a empresa contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que provem que o veículo estava locado pelo Gabinete do Prefeito, na data e horário da ocorrência.

**III.2.16.** O veículo será devolvido à Contratada no estado em que se encontrar ao término da locação, devidamente abastecido (tanque cheio), sendo que o Contratante não providenciará limpeza e higienização deste e nem ressarcirá a despesa referente a esse procedimento.

**III.2.17.** A Contratada assume todas as despesas com o veículo ora locado, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**III.2.18.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

**III.2.19.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV. DA VIGÊNCIA:

**IV.1.** A vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada, do Gabinete do Prefeito, observado o limite estabelecido no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021 ou extinguir-se antecipadamente no caso de conclusão do processo de aquisição de veículo para atender a demanda, ora emergencial.

## CLÁUSULA QUINTA

### V. DAS OBRIGAÇÕES:

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**V.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**V.2.5.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**V.2.6.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**V.2.7.** Comunicar ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.8.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.2.10.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.11.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.12** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.14.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SEXTA

### VI – DAS GARANTIAS:

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **VI.1. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VI.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no período de 03 (três) meses, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VII.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

**VIII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VIII.2.** No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA NONA

### IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**IX.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**IX.1.1.** Órgão: 7 – Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção;  
Recurso: 1 – Recurso Livre;  
Reduzida: 1789 – Manutenção da Secretaria.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### **XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, que designou a servidora Verônica Bizarro Flores, nomeado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XIII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA VINCULAÇÃO:**

**XIV.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 146/2025, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVI.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DO FORO:**

**XVII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS  
Contratante

AUTOLOCADORA LINCK E MELLO LTDA  
Contratada

VERÔNICA BIZARRO FLORES  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

